



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 001/2017

Proíbe o uso de telefones celulares e aparelhos eletrônicos portáteis sem fins educacionais nas unidades de ensino público do município de Peixe-Boi e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Peixe-Boi, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de telefones celulares e aparelhos eletrônicos portáteis sem fins educacionais por alunos, professores e demais servidores lotados nas escolas públicas municipais e estaduais no Município de Peixe-Boi.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei pelos professores e demais servidores da educação constitui infração funcional punível mediante Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único – O uso de aparelho celular pela direção das escolas fica autorizado em casos de interesse público e em casos que envolvam a segurança e a integridade física dos alunos e servidores.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei pelos alunos ensejará o recolhimento provisório do respectivo aparelho pela direção da escola, com liberação ao final das aulas e em caso de reincidência, o recolhimento provisório do aparelho com entrega somente aos pais ou responsáveis.

Art. 4º. Após a publicação de presente Lei, o Poder Público deverá encaminhar cópias para as direções das unidades de ensino público de Peixe-Boi, para conhecimento pelas partes interessadas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Peixe-Boi, 15 de setembro de 2017.

Adriano Oliveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi/PA